

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 325, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04921.000948/2013-57 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, do DOU nº 206 de 23 de outubro de 2013, seção 01, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 11, o imóvel da União localizado na Rua Alto Garças s/n Quadra 14 Bairro Jardim Mato Grosso, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a capacidade mínima de 23 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel nº 9051.00194.500-2 com área descrita de 10.430,34 m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, sob matrícula nº 34.514, livro 02, folha 1-A.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f, Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul (SPU/MS), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, Rua: Joaquim Murtinho, nº 65 - Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, no horário entre 9 h até às 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º.

Art. 5º. A SPU/MS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 04902.002642/2013-63, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, do DOU nº 206 de 23 de outubro de 2013, seção 01, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Avenida Porto Alegre, lotes 9, 10, 11 e 12, da quadra 8, do Bairro Sítio Velho, na cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 50 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUNET sob RIP 8363 00006.500-o e registrado sob matrícula nº 30.247 do Registro de Imóveis de Gravataí/RS.

§2º O imóvel identificado neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto

de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º c/c o parágrafo único do art. 33, da Lei nº 9.636/98, art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.561/77, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10280.001887/00-45, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, o imóvel urbano da União, classificado como acrescido de marinha, situado na Rua dos Tamoios, S/N - Fundos do Imóvel nº 110, Bairro do Jurunas, no perímetro compreendido entre a Rua dos Tamoios e a Vila Santa Luzia no Bairro do Jurunas, município de Belém, Estado do Pará, com área de 3.909,11 m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 000-M-0001, de coordenadas N 9.837.152,07m e E 778.237,79m; situado em área da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha, no portal da Amazônia, margens do rio Guamá, deste segue, com azimute 130°23'50" e distância de 51,22m até o vértice M-0002, de coordenadas N 98377118,88m e E 778276,80m, situado em área da União devidamente caracterizada acima; deste segue, com azimute 220°35'36" e distância de 77,73m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9837059,95m e E 77828226,11m, situado nos limites do Portal da Amazônia, deste segue, com azimute 310°40'31" e distância de 49,38m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9837091,95m e E 778188,50m, situado nos limites do Portal da Amazônia, deste segue, com azimute 39°20'55" e distância de 77,80m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, de aproximadamente 400 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A regularização fundiária se dará preferencialmente no local de moradia ou em outro local próximo, adequado, em razão a implementação do projeto de urbanização.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito a permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, CNPJ 27.167.477/0001-12, requer 2.400,00m² da área de uso comum do povo, praia de Guriri - Município de São Mateus /ES, para montagem de arena para realização do Evento "VERÃO ESPORTIVO 2013 - 2014", no período de 07/01/2014 à 24/02/2014, conforme consta da solicitação do Requerimento de Permissão de Uso, no Processo nº. 04947.001876/2010-24.

Art. 2º Serão cobrados R\$334,07 (trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos), da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 64, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000362/2013-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, sob o nº 38.901, Livro 2, de 28/07/1989, constituído pela Área 02 da quadra s/nº, situada no Bairro Santa Helena, com área de 896,09 m², Município de Coronel Fabriciano. A presente reversão é realizada em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.671 de 30/12/1996, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000362/2013-42.

Art. 2º O imóvel descrito que acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.001110/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob a forma de uso gratuito ao Estado da Paraíba do imóvel urbano, denominado Lotes S1, situado na Avenida Duque de Caxias, 209, Centro, na cidade de Cabedelo, constituído de terreno com área de 589,43m² e Edificação com área de 254,83m², registrado sob a matrícula nº 27.636, data de 08 de janeiro de 2013, no Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo, que apresenta a seguinte descrição: Limites e Confrontações: NORTE - Rua Pompeu Henrique Cavalcante; LESTE - Imóvel de propriedade da União (Lote S2); SUL - Avenida Duque de Caxias; OESTE - Rua Tenente Antônio Pontes; Descrição do Perímetro: Partindo do ponto P1, de coordenadas UTM 9.228.998,3477 Norte e 297.400,1151 Leste, segue com distância de 6,83m, chegando-se ao ponto P2, de coordenadas UTM 9.228.999,7548 Norte e 297.393,4351 Leste; deste segue com distância de 10,96m, chegando-se ao ponto P3, de coordenadas UTM 9.229.002,2778 Norte e 297.382,7743 Leste; deste segue com distância de 3,61m, chegando-se ao ponto P4, de coordenadas UTM 9.229.005,6673 Norte e 297.381,5189 Leste; deste segue com distância de 29,82m, chegando-se ao ponto P5, de coordenadas UTM 9.229.030,0149 Norte e 297.398,7295 Leste; deste segue com dis-